



CÂMARA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA Nº 2954, DE 9 DE MAIO DE 2001

[\(Revogada pela Lei Ordinária Nº 3196, de 30 de janeiro de 2003\)](#)

~~Autoriza o Executivo Municipal a receber os débitos fiscais inscritos em dívida ativa, ajuizados, em até 24 (vinte e quatro) parcelas.~~

JOSÉ ANTÔNIO MARISE, Prefeito Municipal de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Lençóis Paulista, em sessão ordinária realizada no dia 07 Maio de 2001, APROVOU, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transigir os débitos fiscais, inscritos em dívida ativa e ajuizados até a data de promulgação desta lei, em até 24 (vinte e quatro) parcelas, vencíveis a cada 30 (trinta) dias, incluindo, multa, juros, correção monetária e demais encargos, dispensando-se a cobrança de honorários advocatícios.~~

~~§ 1º O atraso no pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado de todo o débito, com exigibilidade de pagamento imediato.~~

~~§ 2º A título de cláusula penal, na ocorrência do previsto no § 1º, serão cobrados multa de 2% (dois por cento), sobre o montante do débito a ser pago, havendo referida cláusula de constar do termo de acordo judicial.~~

~~§ 3º Os benefícios da presente lei somente poderão ser utilizados uma única vez para cada débito fiscal ajuizado.~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista, em 09 de Maio de 2001.~~

~~Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 09 de Maio de 2001.~~

JOSÉ ANTÔNIO MARISE

Prefeito Municipal

LEANDRO ORSI BRANDI

Diretor Administrativo

* Este texto não substitui a publicação oficial.